



MUNICÍPIO DE SEIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 676 170

CERTIDÃO

-----CRISTINA MARIA FIGUEIREDO ALMEIDA DE SOUSA, Presidente da Assembleia Municipal de Seia:-----

-----Certifica para os devidos e legais efeitos que a Assembleia Municipal de Seia, em sua Sessão Ordinária realizada aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro aprovou, por maioria, com vinte e cinco votos a favor, oito votos contra e uma abstenção, a Proposta 153/2024 – Lançamento de Derrama a Aplicar em 2025 (em anexo).-----

-----E, por ser verdade, se passa a presente Certidão, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

A Presidente da Assembleia Municipal

Cristina Maria Figueiredo Almeida de Sousa



MUNICÍPIO DE SEIA
PRESIDÊNCIA

PROPOSTA 153/2024
LANÇAMENTO DE DERRAMA A APLICAR EM 2025

Em conformidade com os diplomas legais, nomeadamente através das **alíneas c) e d), do nº. 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro**, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município, bem como autorizar o lançamento de derramas.

Assim, relativamente à fixação da taxa de derrama, importa referir que, nos termos do estabelecido no nº1, do artigo 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, *os Municípios podem deliberar lançar (anualmente) uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*

Dispõe ainda o n.º 24 do supracitado artigo que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, na ausência de regulamento para o efeito, propor á Assembleia o lançamento de uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse 150.000€.

Considerando que:

- a cobrança da derrama constituiu uma importante receita obtida para a concretização de investimentos planeados e em curso considerados estruturantes no quadro económico e, fundamentais para a constante definição de um território e uma comunidade local com crescente qualidade de vida e suporte solidário, cumprindo-se com rigor os compromissos financeiros do Município;
- é essencial manter o apoio municipal à atividade económica, bem como a promoção de novos incentivos ao investimento e à conseqüentemente criação de novos postos de trabalho;

- a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, permite que sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

- Que essas isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, devem constar em regulamento municipal, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

- Considerando que o n.º 24 do artigo 18º da mesma lei estabelece que até à aprovação do regulamento supra referido, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma **taxa reduzida** de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euros) 150.000,00, conferindo-lhe a possibilidade de proceder à discriminação positiva dos sujeitos passivos de derramas, expressa nas empresas sob a forma de redução/isenção nas situações em que o volume de negócios no ano anterior não tenha ultrapassado os 150.000,00€;

- no seu conjunto, os sujeitos passivos com volume de negócios inferior aos 150.000,00€ correspondem, predominantemente, a pequenas e microempresas, as quais constituem parte importante do setor empresarial local;

De forma a valorizar os sujeitos passivos com volume de negócios inferior aos 150.000,00€, classificadas predominantemente como pequenas e microempresas, bem como aquelas que em tempos de dificuldade, mas também de desafio resolveram em 2024 instalar a sua sede social no Concelho de Seia, na impossibilidade de as isentar totalmente, entende o Município aplicar a taxa mínima legalmente permitida.

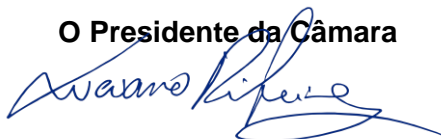
Propõe-se, assim, ao Executivo Municipal que, após apreciação e votação desta Proposta, seja a mesma submetida à apreciação da Assembleia Municipal para que este órgão autorize o lançamento da derrama, respeitante ao ano de 2024 e a cobrar em 2025, nos seguintes termos:

1. **1,0%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000,00 €, ao abrigo do n.º 1, do artigo 18º, da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual;

2. **0.01%** para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior, que não ultrapasse 150.000,00 €, bem como para as para empresas que no ano de 2024 tenham instalado a sua sede social no Concelho de Seia, ao abrigo do disposto no n.º 24 do artigo 18.º, da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual.

Seia, 20 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara



António Luciano da Silva Ribeiro